



MENSAGEM Nº 4626

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição legislativa, que dispõe sobre a autorização, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, para a revisão geral anual dos vencimentos, salários, gratificações, adicionais, proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, dos subsídios mensais fixados no art. 1º, da Lei nº 12.462, de 02 de janeiro de 2012, dos subsídios fixados no art. 8º da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999, reajusta o limite de concessão e valor do vale/ticket alimentação, criado pela Lei nº 11.168, de 22 de junho de 2006, e dá outras providências.

Importante destacar que a proposição legislativa em comento decorre de estudos técnicos realizados pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos - SRH, da Secretaria da Fazenda - SF, e da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPPOP, diante da necessidade de assegurar ao quadro de servidores municipais e aos agentes de que trata a Lei nº 12.462/2012 a revisão geral anual prevista no precitado dispositivo constitucional, tomando-se o cuidado de harmonizar a referida garantia com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

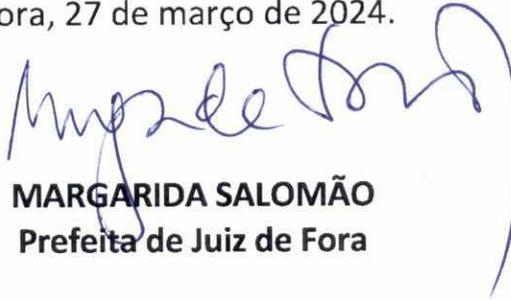
Para além disso, o presente Projeto de Lei contempla o aumento do valor do vale/ticket alimentação, que passará a ser de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, e o ajuste do limite de sua concessão, que será elevado para R\$5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

Vale destacar que a presente proposição legislativa contempla um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) no atual valor do vale/ticket alimentação, que, registre-se, era de R\$300,00 (trezentos reais) no início desta Administração, perfazendo um aumento total de 60% (sessenta por cento) no valor deste beneplácito, ao passo que a majoração do limite de sua concessão, que será elevado para R\$5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), fará com que o benefício passe a contemplar 5145 trabalhadores e trabalhadoras, o que corresponde a cerca de 68% da força de trabalho do Município, não se deslembrando que, no início desta Administração, o total de servidores beneficiados com o vale/ticket era de aproximadamente 2.800 (dois mil e oitocentos).



Ante as relevantes razões esposadas nesta Mensagem, que busca a valorização do servidor público municipal, solicito aos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Casa que a proposição legislativa em tela seja apreciada em caráter de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município, e, ao final, aprovada, a fim de que, para além da majoração do valor do vale/ticket alimentação e do limite para sua concessão, sejam recompostas a perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda neste último ano.

Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de março de 2024.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG